A C Ó R D Ã O

TC-015375.989.24-1

Representante: Rotocycle Indústria e Comércio de Plástico Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Responsável: Jean Carlos Vetorasso (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guapiaçu relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 46/2024, que objetivou o fornecimento e a instalação de playground.

Advogado: Marco Aurélio Marchiori (OAB/SP nº 199.440).

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INSTRUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS FALHAS LISTADAS. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR